



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3810/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho	

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº CSJT-AN-0002602-31.2023.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa  
Interessado(a)                      CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**A C Ó R D ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

**CSLBC/sejur/pg**

**PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AJUSTES NOS CENTROS REGIONAIS DE INTELIGÊNCIA.** 1. A Resolução CSJT n.º 312/2021, ao instituir o Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho, previu como integrantes de seu Grupo Decisório o Vice-Presidente do CSJT e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Não obstante, deixou de prever na composição do Grupo Operacional os Juízes Auxiliares da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3. Essa inclusão mostra-se essencial, ante a substancial gama de atribuições a que estão sujeitos os membros da Administração do TST e do CSJT. 4. Ademais, a fim de otimizar os trabalhos do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência, é pertinente rever sua composição. 5. Paralelamente, é relevante ajustar as disposições a respeito do funcionamento dos grupos diretores dos Centros Regionais de Inteligência, a fim de permitir aos TRTs especificarem o funcionamento desses. 6. Necessário se faz, portanto, proceder às devidas alterações na norma. 7. Procedimento de Ato Normativo acolhido, com ajustes, para aprovar a edição de resolução, a fim de alterar a redação do artigo 5º e revogar os §§ 1º a 4º do artigo 12 da Resolução CSJT n.º 312/2021.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo n.º **CSJT-AN-2602-31.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de procedimento de Ato Normativo, autuado mediante proposta da Vice-Presidência deste Conselho, que visa à alteração do artigo 5º, I, da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2022, a fim de incluir os juízes auxiliares da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Éo relatório.

**V O T O**

Consoante disposto no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O RICSJT, em seu artigo 1º, cabeça, dispõe que cabe ao CSJT "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante".

Nos termos do artigo 6º, inciso VII, do seu Regimento Interno, compete a este Conselho "editar ato normativo, com eficácia vinculante para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme". No mesmo sentido, o artigo 78, cabeça, do Regimento Interno do CSJT estabelece que "o Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos".

O requisito formal para a iniciativa do procedimento de Ato Normativo está previsto no artigo 78, § 1º, do RICSJT, de forma que "a proposta de Resolução poderá ser formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente".

No caso, trata-se de proposta apresentada pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de alteração do artigo 5º, I, da Resolução CSJT n.º 312/2021. É evidente tratar-se de matéria relevante, a exigir a atuação normativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### **PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Como exposto, a Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propõe a alteração da Resolução CSJT n.º 312/2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho. Em específico, busca que seja ajustada a composição do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT), previsto no artigo 5º da referida Resolução, que apresenta a seguinte composição atual:

Art. 5º Integram o Grupo Operacional do CNIJT:

I - o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - 5 (cinco) Juizes do Trabalho com experiência em gestão de demandas repetitivas ou conciliação, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho;

III - 5 (cinco) Juizes do Trabalho que atuem na coordenação de Núcleos de Gerenciamento de Precedentes existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - 1 (um) Juiz do Trabalho representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;

V - 1 (um) servidor que atue na Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho, designado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - 1 (um) servidor que atue na Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - 5 (cinco) servidores dentre os que atuem nos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o Juiz Coordenador do Grupo Operacional dentre os magistrados dele integrantes.

A proposta da Vice-Presidência visa alterar, especificamente, a redação do inciso I do artigo anteriormente transcrito, de forma a incluir no referido grupo os juizes auxiliares da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Sugere que a redação do mencionado inciso passe a constar nos seguintes termos:

Art. 5º Integram o Grupo Operacional do CNIJT:

I - o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

#### **Ao exame.**

O Centro Nacional e os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho foram criados pela Resolução CSJT n.º 312/2021 no contexto da Resolução n.º 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual dispôs sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário. A referida Resolução previu, em seu artigo 4º, a criação e a manutenção de centros de inteligência locais no âmbito dos tribunais e centros nacionais setoriais no âmbito de cada ramo do Poder Judiciário da União, estabelecendo, assim, verdadeiro sistema de inteligência no âmbito do Poder Judiciário.

Considerando o ato normativo do CNJ, a então Ministra Presidente do CSJT solicitou o apoio do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) para redigir minuta de ato normativo, regulamentando a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho. Em atenção, o Coleprecor encaminhou minuta de Resolução, a qual foi ajustada posteriormente pelas áreas técnicas do CSJT e proposta regimentalmente pela Presidência para deliberação do Plenário, por meio da autuação do Processo CSJT-AN-0003051-57.2021.5.90.0000. O resultado desse trabalho foi a Resolução CSJT n.º 312/2021.

O ato normativo do CSJT previu a criação do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho (CNIJT), com competências elencadas em seu artigo 2º, voltadas essencialmente à melhoria da eficiência dos serviços jurisdicionais, por meio do aprimoramento de gestão de informações. O CNIJT é dirigido pelo Grupo Decisório, que, conforme previsto no artigo 4º da Resolução CSJT n.º 312/2021, é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CSJT, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e por mais 5 desembargadores presidentes de Comissões Gestoras dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos TRTs, designados pela Presidência do CSJT, após indicação do Coleprecor.

A fim de apoiar o Grupo Decisório, a Resolução prevê ainda um Grupo Operacional, cuja composição está prevista no artigo 5º, somando 19 integrantes (12 magistrados e 7 servidores), incluindo o Juiz Auxiliar da Presidência do CSJT.

De fato, apesar de o Vice-Presidente do CSJT e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho integrarem o Grupo Decisório do CNIJT, não integram a composição do Grupo Operacional os juizes auxiliares da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Como bem ressaltado pelo Exmo. Vice-Presidente na formulação de sua proposta, *tal medida se faz essencial, ante a substancial gama de atribuições a que sujeitos os membros da Administração do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

A presença dos dois juizes auxiliares extras no Grupo Operacional do CNIJT tende a trazer uma participação mais qualitativa da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nas atividades do CNIJT, o que certamente muito contribuirá para o aprimoramento da eficiência na prestação jurisdicional por esta Justiça Especializada.

Por outro lado, a alteração proposta pela Vice-Presidência faria com que o Grupo Operacional passasse a contar com 21 integrantes. De fato, o número atual, de 19 integrantes, já se mostra excessivo e tende a dificultar o andamento dos trabalhos.

Nesse sentido, além de acolher o acréscimo dos juizes auxiliares, na forma proposta, aproveitou o ensejo para sugerir a revisão como um todo da composição do Grupo Operacional do CNIJT.

Entendo que o Grupo Operacional funcionaria melhor com 11 (onze) integrantes, sendo os 3 (três) juizes auxiliares da Administração do TST, o juiz representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), 1 (um) representante do TST e 6 (seis) representantes oriundos de TRTs, designados pela Presidência, após indicação do Coleprecor, sendo um magistrado e um servidor para cada nível de porte dos tribunais (grande, médio e pequeno), segundo a classificação estatística adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no relatório da Justiça em Números, garantida ainda a representatividade de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País em rodízio anual. Ressalta-se que a composição menor do Grupo Operacional não deveria dificultar seu funcionamento, visto que podem solicitar o apoio de especialistas de outras áreas, nos termos do artigo 14 da Resolução CSJT n.º 312/2021.

Cumprir verificar que a mesma lógica de simplicidade seria bem-vinda em relação à gestão dos Centros Regionais de Inteligência de cada tribunal. Atualmente, a Resolução CSJT n.º 312/2021 prevê de forma minudente a composição tanto do Grupo Decisório quanto do Grupo Operacional dos Centros Regionais de Inteligência, na forma de seu artigo 12:

Art. 12. Cada Centro Regional de Inteligência é integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§1º Integram o Grupo Decisório:

- I - o Presidente do Tribunal, que coordenará o Centro Regional de Inteligência;
- II - o Vice-Presidente do Tribunal;
- III - o Corregedor-Regional;
- IV - os demais Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes.

§2º Integram o Grupo Operacional:

- I - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional;
- III - 2 (dois) Juizes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;
- IV - o Secretário-Geral da Presidência;
- V - o Secretário-Geral Judiciário;
- VI - o gestor da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;
- VII - o gestor da unidade de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII - 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal, designado pelo Presidente;
- IX - o Secretário da Corregedoria;
- X - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC.

§3º As reuniões ordinárias do Centro Regional de Inteligência serão realizadas com periodicidade trimestral; e as extraordinárias, por solicitação do Presidente ou de qualquer um dos seus membros, que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

§4º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.

Observa-se que a Resolução do CSJT prevê que o Grupo Operacional de cada Centro Regional de Inteligência seja integrado por 11 pessoas, entre magistrados e servidores. Além de o número de integrantes mostrar-se elevado, não parece razoável que o CSJT defina a melhor forma de funcionamento de grupos de apoio de TRTs, em respeito a sua autonomia.

Neste caso, maior prudência há em se deixar a cargo dos próprios Tribunais Regionais a definição da composição e do funcionamento desses grupos, segundo sua realidade e estrutura. Cite-se que o Conselho da Justiça Federal, ao regulamentar o funcionamento de seus Centros Locais de Inteligência, na Resolução CJF n.º 499, de 1º de outubro de 2018, nada dispôs acerca da composição e do funcionamento de seus órgãos dirigentes, deixando a cargo de cada Seção Judiciária essa definição.

Em decorrência, proponho a revogação dos §§ 1º a 4º do artigo 12 da Resolução CSJT n.º 312/2021. Assim, remanescerá no artigo apenas sua cabeça, que prevê unicamente a existência do Grupo Decisório e do Grupo Operacional, deixando a cargo dos próprios tribunais as definições específicas.

Assim, acolho o procedimento de Ato Normativo, com os acréscimos propostos no presente voto, a fim de aprovar a edição de resolução para alterar a redação do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 312/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º (...)

(...)

II - o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

(...)

VI - 6 (seis) representantes de Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, garantida a representatividade de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País em rodízio anual, sendo:

- a) 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de grande porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números;
- b) 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de médio porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; e
- c) 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de pequeno porte classificados, conforme o relatório Justiça em Números.

Verifica-se que não haverá mais necessidade do inciso VII no artigo 5º da Resolução CSJT n.º 312/2021, o qual deverá ser revogado. Ademais, nos termos dos fundamentos apresentados, devem ser revogados ainda os §§ 1º a 4º do artigo 12 da citada Resolução.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de conferir nova redação ao artigo 5º da Resolução CSJT n.º 312/2021 e revogar os §§ 1º a 4º do artigo 12 desse ato normativo, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de agosto de 2023

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**

**Conselheiro Relator**

ANEXO

**RESOLUÇÃO CSJT Nº**

Altera a Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros (...);

considerando a relevância da inclusão dos juizes auxiliares da Vice Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de se otimizar o funcionamento do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2602-31.2023.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O artigo 5º da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** (...)

(...)

II - o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

(...)

VI - 6 (seis) representantes de Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, garantida a representatividade de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País em rodízio anual, sendo:

- a) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de grande porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números;
- b) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de médio porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; e
- c) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de pequeno porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números.

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso VII do artigo 5º e os §§ 1º a 4º do artigo 12 da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Republica-se a Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021, com a alteração promovida por esta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**

**Conselheiro Relator**

**Processo Nº CSJT-AN-0002652-57.2023.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa
Interessado(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**A C Ó R D ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

**CSLBC/sejur/pg/L**

**PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE ASSESSORES-CHEFES DE GABINETE DE DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. 1.**

A Resolução CSJT n.º 296/2021, que dispôs sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tornou obsoleta a atual redação do artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016, que regulamenta o instituto da substituição, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. **2.** Faz-se necessária, portanto, a revisão e a atualização do dispositivo normativo, de forma a permitir que o cargo em comissão de Assessor-Chefe de gabinete de desembargador possa dar ensejo ao pagamento da substituição remunerada de que tratam os arts. 38 e 39 da Lei n.º 8.112/1990. **3.** Procedimento de Ato Normativo acolhido para aprovar a edição de resolução, a fim de conferir nova redação ao artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo n.º **CSJT-AN-2652-57.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de procedimento de Ato Normativo autuado por determinação desta Presidência, mediante o qual se propõe a alteração do artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, a fim de adaptá-lo à nova realidade administrativa introduzida com a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021.

É o relatório.

**V O T O**

Consoante disposto no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "*exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante*".

O RICSJT, em seu artigo 1º, cabeça, dispõe que cabe ao CSJT "*a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante*".

Nos termos do artigo 6º, inciso II, do seu Regimento Interno, compete a este Conselho "*expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, assessoramento parlamentar, controle interno, planejamento estratégico e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central*". O inciso VII do mesmo artigo prevê ainda a competência do CSJT para "*editar ato normativo, com eficácia vinculante para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme*".

No mesmo sentido, o artigo 78, cabeça, do Regimento Interno do CSJT estabelece que "*o Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos*".

O requisito formal para a iniciativa do procedimento de Ato Normativo está previsto no artigo 78, § 1º, do RICSJT, de forma que "*a proposta de Resolução poderá ser formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente*".

No caso, trata-se de proposta apresentada por esta Presidência, no sentido da alteração do artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016. Trata-se de matéria relevante, que envolve a área de gestão de pessoas de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a exigir a atuação normativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE ASSESSORES-CHEFES DE GABINETE DE DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.**

Conforme relatado, propõe-se a alteração da Resolução CSJT n.º 165/2016, que regulamenta o instituto da substituição, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a fim de atualizar a regra de substituição de assessores de gabinetes de desembargadores, prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 11 da referida Resolução, cuja redação atual é a seguinte (grifos acrescidos):

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no *caput*: (Redação dada pela Resolução n. 184/CSJT, de 24 de fevereiro de 2017)

(...)

**II - o titular de cargo de assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010. (Redação dada pelo Ato n. 73/CSJT.GP.SG, de 31 de março de 2017)**

**Ao exame.**

O artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165/2016 prevê, como regra geral, que os cargos de assessoramento não admitem a substituição remunerada. Tal norma tem por objetivo esclarecer o sentido dos dispositivos legais que preveem o instituto, quais sejam: os artigos 38 e 39 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)

§1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)

§2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Conforme disposto no artigo 38, cabeça, da Lei n.º 8.112/1990, apenas os cargos em comissão de "direção ou chefia" dão ensejo à substituição, não os de assessoramento. Essa circunstância jurídica foi elucidada no referido artigo 11, cabeça, da Resolução CSJT n.º 165/2016, havendo, ainda, esclarecimentos referentes a casos específicos nos parágrafos subsequentes.

A edição da aludida Resolução considerou a realidade normativa então vigente, consubstanciada na Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010, que previa a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, dispondo sobre a estruturação dos gabinetes de desembargadores, na forma de seu Anexo II:

**Resolução n.º 63/2010 - Anexo II**

#### **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

##### **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCESSOS/ANO**

##### **PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS Até 500 PROCESSOS DENOMINAÇÃO PADRONIZADA**

**NÍVEL LOTAÇÃO Assessor CJ31 Chefe de Gabinete FC51 Assistente de Gabinete FC52 Assistente administrativo FC31 De 501 a 750**

**PROCESSOS Assessor CJ31 Chefe de Gabinete FC51 Assistente de Gabinete FC53 Assistente administrativo FC31 De 751 a 1.000**

**PROCESSOS Assessor CJ31 Chefe de Gabinete FC51 Assistente de Gabinete FC54 Assistente administrativo FC32 De 1.001 a 1.500**

**PROCESSOS Assessor CJ32 Chefe de Gabinete FC51 Assistente de Gabinete FC55 Assistente administrativo FC32 De 1.501 a 2.000**

**PROCESSOS Assessor CJ32 Chefe de Gabinete FC51 Assistente de Gabinete FC57 Assistente administrativo FC32 Mais de 2.000**

**PROCESSOS Assessor CJ32 Chefe de Gabinete FC51 Assistente de Gabinete FC59 Assistente administrativo FC32**

Assim, nos termos da Resolução CSJT n.º 63/2010, os gabinetes poderiam dispor de 1 (um) ou 2 (dois) assessores, sempre de nível CJ-3, a depender da movimentação processual.

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016, com a redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 73, de 31 de março de 2017, na estrutura dos gabinetes de desembargador com movimentação processual maior, ou seja, com acervo processual superior a 1.001 processos/ano, a assessoria seria considerada unidade administrativa autônoma para os efeitos do artigo 39 da Lei n.º 8.112/1990. Ademais, deveria haver apenas 1 (um) assessor, pois, caso houvesse 2 (dois), um seria o substituto natural do outro, e, uma vez que ambos usufruiriam o mesmo nível de remuneração, não haveria diferença a ser paga.

Ocorre que a Resolução CSJT n.º 63/2010 foi revogada pela Resolução CSJT n.º 296, 25 de junho de 2021, que trouxe novas disposições sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. A nova Resolução dispõe sobre a estruturação dos cargos e funções comissionadas dos gabinetes de desembargadores, na forma de seu Anexo VI:

**Resolução CSJT n.º 296/2021 - Anexo VI - Gabinetes de Desembargador**

**DENOMINAÇÃO PADRONIZADA NÍVEL NÚMERO Até 500 casos novos Assessor-Chefe CJ31 Assistente de Gabinete FC53 De 501 a 750 casos**

**novos Assessor-Chefe CJ31 Assistente de Gabinete FC54 De 751 a 1.000 casos novos Assessor-Chefe CJ31 Assistente de Gabinete FC55 De 1.001**

**a 1.500 casos novos Assessor-Chefe CJ31 Assessor CJ21 Assistente de Gabinete FC56 De 1.501 a 2.000 casos novos Assessor-**

**Chefe CJ31 Assessor CJ21 Assistente de Gabinete FC58 Acima de 2.000 casos novos Assessor-Chefe CJ31 Assessor CJ21 Assistente de**

**Gabinete FC510**

A nova Resolução passou a prever apenas 1 (um) cargo em comissão de Assessor-Chefe (nível CJ-3) para cada gabinete de desembargador, independentemente da movimentação processual.

Com a nova estruturação dos gabinetes de desembargadores, restou esclarecida a questão da direção administrativa dessas unidades. Ante a denominação utilizada no Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296/2021, fica evidente que o Assessor-Chefe é o gestor da unidade, para efeitos legais e regulamentares, inclusive para efeito do pagamento da substituição de que tratam os artigos 38 e 39 da Lei n.º 8.112/1990. Assim, não é mais relevante a verificação da existência de 2 (dois) assessores, uma vez que, com a edição da Resolução CSJT n.º 296/2021, o Assessor-Chefe passou a exercer cargo em comissão de chefia, o que autoriza a substituição remunerada.

Em decorrência da nova estruturação, a previsão contida no artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016 passou a não mais fazer sentido, porque evidentemente obsoleta. A manutenção do texto atual pode inclusive levar a dificuldades de entendimento jurídico por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Com efeito, nos autos do Processo CSJT-PCA-2052-36.2023.5.90.0000, suscitado por iniciativa da Presidência do TRT da 5ª Região, pairam controvérsias acerca da possibilidade de substituição do Assessor-Chefe de gabinete de desembargador, nível CJ-3, por Assessor nível CJ-2, considerando exatamente a vedação prevista na redação atual do artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016 quanto ao pagamento da substituição quando há 2 (dois) assessores em exercício no gabinete. Foi deferida medida liminar para suspender o pagamento da substituição nessas circunstâncias, até que a matéria seja decidida pelo Plenário deste Conselho.

Registro que a Presidência do TRT da 5ª Região encaminhou ao CSJT o Ofício GP n.º 0697/2023, às fls. 233-235, por meio do qual sugere a alteração do artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016, que vai ao encontro da proposta ora formulada.

Tais fatos revelam a relevância da pronta atualização dos termos do mencionado dispositivo da Resolução CSJT n.º 165/2016, de forma a sanar as dúvidas a respeito da substituição dos cargos em comissão no contexto dos gabinetes de desembargadores, já considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 296/2021.

Assim, admito o procedimento de Ato Normativo, a fim de aprovar a edição de resolução, conferindo nova redação ao artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016, nos seguintes termos:

Art. 11. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

II - os titulares dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete de Desembargador, nos moldes do Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de conferir nova redação ao artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de agosto de 2023

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
**Conselheiro Relator**

ANEXO

**RESOLUÇÃO CSJT N.º**

Altera a Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros (...), considerando a necessidade de adequação da regulamentação da substituição, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aos termos da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma a evitar equívocos de interpretação; e considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2652-57.2023.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O inciso II do parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 11.** (...)

**Parágrafo único.** (...)

(...)

II - os titulares dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete de Desembargador, nos moldes do Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021.

**Art. 2º** Republicue-se a Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, com a alteração promovida por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
**Conselheiro Relator**

**Processo Nº CSJT-AN-0002903-75.2023.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa
Interessado(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**A C Ó R D Ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

**CSLBC/SEJUR/tcc/L**

**PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. RATIFICAÇÃO DO ATO CSJT.GP.SEJUR N.º 69, DE 29 DE JUNHO DE 2023. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.** 1. Cuida-se de procedimento de Ato Normativo instaurado com o propósito de alterar a redação do artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353, de 25 de novembro de 2022. 2. Em 3 de julho de 2023, foi publicado no DEJT o ATO CSJT.GP.SEJUR N.º 69/2023, mediante o qual autorizou-se a manutenção dos Termos de Compromisso em curso do Programa de Residência Jurídica do TRT da 3ª Região, até 31/10/2023, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da boa-fé. 3. Procedimento de Ato Normativo admitido para referendar a edição do Ato CSJT.GP.SEJUR n.º 69, de 29 de junho de 2023, conferindo nova redação ao artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353/2022.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo n.º **CSJT-AN-2903-75.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de procedimento de Ato Normativo instaurado por determinação desta Presidência, com o intuito de alterar a redação do artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353, de 25 de novembro de 2022, a fim de dispor sobre o prazo de validade dos Termos de Compromisso firmados no âmbito do Programa de Residência Jurídica instituído pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativo de

n.os 0007991-85.2022.2.00.0000, 0008008-24.2022.2.00.0000, 0008063-72.2022.2.00.0000 e 0008072-34.2022.2.00.0000, todos de relatoria do Exmo. Conselheiro Mauro Pereira Martins, publicada no Diário Eletrônico em 26/6/2023, o Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região enviou ofício à Presidência deste Conselho, datado de 22/6/2023, por meio do qual informa acerca da existência, naquela data, de 84 (oitenta e quatro) Termos de Compromisso de residência jurídica em vigor, todos celebrados em novembro de 2022, com eficácia mantida por mais de sete meses por força de decisões liminares proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos supramencionados Procedimentos de Controle Administrativo. Pugnou, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, pela modulação dos efeitos da decisão deste Conselho Superior, que determinou a extinção dos contratos vigentes no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os referidos Termos de Compromisso fossem mantidos ao menos pelo prazo de doze meses, a contar de 3/11/2022.

Em 3 de julho de 2023, foi publicado no DEJT o **ATO CSJT.GP.SEJUR N.º 69/2023**, mediante o qual determinei a manutenção dos Termos de Compromisso em curso, até 31/10/2023, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da boa-fé, que ora submeto ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para referendo.

Éo relatório.

V O T O

**PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. RATIFICAÇÃO DO ATO CSJT.GP.SEJUR N.º 69, DE 29 DE JUNHO DE 2023. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Trata-se de procedimento de Ato Normativo instaurado por determinação desta Presidência, com o intuito de alterar a redação do artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353, de 25 de novembro de 2022, a fim de dispor sobre o prazo de validade dos Termos de Compromisso firmados no âmbito do Programa de Residência Jurídica instituído pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativo de n.os 0007991-85.2022.2.00.0000, 0008008-24.2022.2.00.0000, 0008063-72.2022.2.00.0000 e 0008072-34.2022.2.00.0000, todos de relatoria do Exmo. Conselheiro Mauro Pereira Martins, publicada no Diário Eletrônico em 26/6/2023, o Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região enviou ofício à Presidência deste Conselho, datado de 22/6/2023, por meio do qual informa acerca da existência, naquela data, de 84 (oitenta e quatro) Termos de Compromisso de residência jurídica em vigor, todos celebrados em novembro de 2022, com eficácia mantida por mais de sete meses por força de decisões liminares proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos supramencionados Procedimentos de Controle Administrativo. Pugnou, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, pela modulação dos efeitos da decisão deste Conselho Superior, que determinou a extinção dos contratos vigentes no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os referidos Termos de Compromisso fossem mantidos ao menos pelo prazo de doze meses, a contar de 3/11/2022.

Diante do cenário já delineado, e em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da boa-fé, submeto ao Plenário deste Conselho, para fins de referendo, o **ATO CSJT.GP.SEJUR N.º 69/2023**, publicado em 3 de julho de 2023, que altera o artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353/2022, a fim de que passe a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 3º** Os Termos de Compromisso já firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região produzirão efeitos até o dia 31/10/2023, salvo a ocorrência anterior de outra condição resolutive, na forma do edital respectivo.

**§ 1º** O desligamento do Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento aos termos desta Resolução, não ensejará o pagamento de quaisquer verbas de natureza indenizatória, preservada a retribuição pelos dias efetivamente trabalhados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estará automaticamente extinto.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, admitir o Procedimento de Ato Normativo, para referendar a edição do ATO CSJT.GP.SEJUR n.º 69/2023, que confere nova redação ao artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353/2022, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Acórdão	1
Acórdão	1